



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001024993 DE 1993

INATURALIZADA : PL

01-0249/93-1 DE 13/04/93

PROMOVENTE: VEREADOR

HANNA GHARIB

EMENTA :

PERMITE AOS TAXIS ESTACIONAR NAS FAIXAS PRIVATIVAS DE ONIBUS PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS
ESTACIONAMENTO
FAIXA DE ONIBUS
PERMISSÃO DE ESTACIONAMENTO
TAXI

OBSERVAÇÕES : Pareceres Contrários das Comissões Permanentes





Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	01	da proc
n.º	243	da 1993
K.		

LIC. FONE	
ASSEMBLEIA 13 ABR 1993	
COMISSÃO ESPECIAL	
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE	
ANULADOR ECONÔMICA	
<i>[Signature]</i>	

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0249/93-1

Permite aos taxis estacionar nas faixas privativas de ônibus para embarque e desembarque de passageiros.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, inciso X do Regimento Interno.

A Câmara Municipal decreta:

Artigo 1º - Os veículos de aluguel (táxis) ficam autorizados a estacionar junto às calçadas das ruas com faixas privativas para o tráfego de ônibus, durante o tempo estritamente necessário para a entrada e saída de passageiros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 1993

[Signature]
HANNA CHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	249	de 1993
<i>Mc</i>		

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Constitui um contra-senso que, nas ruas onde existam faixas privativas para o tráfego de ônibus, os táxis estejam proibidos de se aproximarem das calçadas para o embarque e o desembarque de passageiros.

Essas faixas privativas só existem, em regra, em vias públicas de maior movimento de veículos e, por conseguinte, onde são muito maiores os riscos de deixar os passageiros dos táxis em plena faixa carroçável distante do meio-fio.

Para evitar que os seus passageiros sejam atropelados, os motoristas de táxis, por mais deseducados que sejam, são forçados a infringir as disposições de trânsito, invadindo a faixa dos ônibus, o que lhes têm acarretado a aplicação de milhares de multas.

O que se objetiva é eliminar das normas de trânsito proibição nociva à comodidade e, principalmente, à segurança dos usuários dos táxis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....03.....

do processo nº.....249.....de 19.....93 19 04 93.....(a).....ISABEL.....

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta o PL. nº 496/89, PL. nº 135/90
e PL. nº 07/93.
Em 19/04/93

Isabel Cavalc
ISABEL CAVALCA
Ci. Legislativo

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 23/4/93

[Signature]
LUIZ ARTUR DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chelo.
A. T. M.

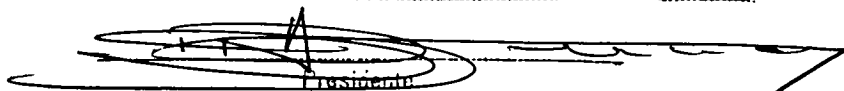
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/4/93 às 12 hs

[Signature]

Ao Nobre Vereador
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

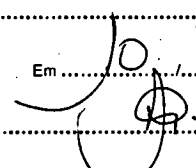
em 26 de abril de 1993


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 01

Em 10.05.93

(a)




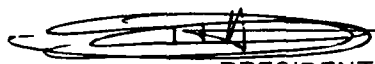
Câmara Municipal de São Paulo

RELATÓRIO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 249/93.

Encaminhe-se relatório.

Em, 10/05/93


PRESIDENTE

O nobre Vereador Hanna Gharib apresentou o presente projeto de lei que visa permitir aos táxis o estacionamento nas faixas privativas de ônibus, durante o tempo estritamente necessário para a entrada e saída de passageiros.

Consoante dispõe o art. 111 da Lei Orgânica, compete ao Prefeito a administração dos bens municipais, tais como as ruas da cidade, razão pela qual a proposta invade atribuição exclusiva do Executivo. A medida prescinde de autorização legislativa, pois situa-se fora do campo da lei ordinária, podendo ser regulamentada por Decreto do Executivo, tal como acontece com as zonas azuis.

Diante do exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 10/05/93.


Relator

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 13 / 05 / 93

Angela
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 14/05/93 às 12:00 h.

LUIZ FERNANDO B. DE ARAÚJO

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

Luiz Fernando B. de Araújo
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sob

folhas n.º 567 / 216 / 53 a)



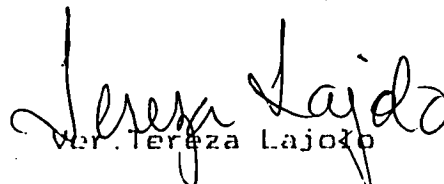
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	5	do proc.
N.º	258	de 1953
funcion.		

Senhor Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V.Exa a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63 "caput", do Regimento Interno.

Em, 1/6/93.

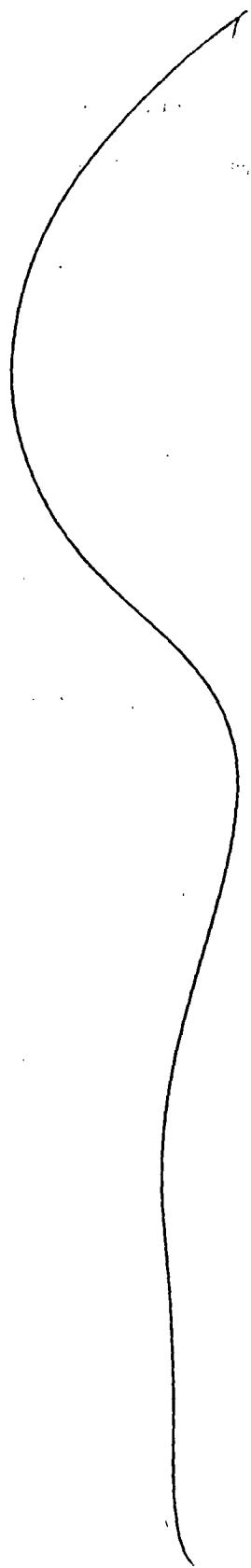

Ver. Tereza Lajolo
Relator

Deferido


Ver. Zulaiê Cobra Ribeiro
Presidente

27

27





Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0520/93

Folha n.º 6 do proc.
N.º 249 de 1993
Funcionário

PARECER

DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 249/93

De autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, o projeto visa permitir que os táxis parem junto às calçadas, em faixas privativas para tráfego de ônibus; para deixar entrar e sair passageiros.

O princípio que rege a adoção de pistas ou faixas privativas para ônibus é o privilégio conferido ao sistema de transportes coletivos, por ser muitíssimo mais barato em termos de custos sociais do que o individual, por servir à maioria da população urbana e por contar com veículos menos ágeis do que os carros de passeio.

O objetivo da implantação de faixas exclusivas é evitar que os ônibus dos transportes coletivos precisem competir com outros veículos, pelo espaço das ruas mais movimentadas da cidade.

A contrapartida dos ônibus ficarem restringidos a uma faixa rolamento é a proibição dos carros pararem nessa mesma faixa; evita-se assim que um carro parado por causa de uma ou duas pessoas interrompa um fluxo de ônibus com centenas de passageiros.

Há, na Capital, dois tipos de faixas privativas para tráfego de ônibus: as canaletas localizadas junto ao eixo longitudinal da via, como é o caso do corredor da Av. Nove de Julho, por exemplo, e as faixas junto às calçadas, como aquelas da Rua da Consolação.

No primeiro caso, as pistas para trânsito de carros de passeio ficam justamente ao longo das calçadas, de maneira que não há problemas para o embarque e desembarque de passageiros de táxis.

No segundo caso, os táxis têm as seguintes alternativas: utilizar, quando existem, baias para paradas (é o caso da Av. Paulista); alcançar uma esquina e parar numa rua transversal; caso o passageiro tenha dificuldades de locomoção, parar na frente de uma garagem, aproveitando a guia rebaixada.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

SEM EFEITO

coluna

REGISTAR

EXEMPLAR CEM E ANTILOFOTEN LAMINADO ADITIVO DE CROBINO AC
EXEMPLAR CEM E CROBINO DE CROBINO

À Douta Comissão de
Atividade Econômica

Em

SEM EFEITO

LUIS FERNANDO DE ARAÚJO

Secretário

De acordo com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.190/50, a Comissão de Atividade Econômica, criada pelo Decreto nº 11.111/50, resolveu, em sessão de 15 de março de 1950, deliberar sobre o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, não se encontra em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.190/50, resolveu a Comissão de Atividade Econômica, em sessão de 15 de março de 1950, deliberar sobre o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, não se encontra em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.190/50, resolveu a Comissão de Atividade Econômica, em sessão de 15 de março de 1950, deliberar sobre o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, não se encontra em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.190/50, resolveu a Comissão de Atividade Econômica, em sessão de 15 de março de 1950, deliberar sobre o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, não se encontra em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.190/50, resolveu a Comissão de Atividade Econômica, em sessão de 15 de março de 1950, deliberar sobre o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, não se encontra em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.190/50, resolveu a Comissão de Atividade Econômica, em sessão de 15 de março de 1950, deliberar sobre o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Considerando que o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo, não se encontra em conformidade com o disposto no artigo 1º da Lei nº 1.190/50, resolveu a Comissão de Atividade Econômica, em sessão de 15 de março de 1950, deliberar sobre o pedido de registro de marca apresentado por LUIS FERNANDO DE ARAÚJO, para a exploração de uma indústria de fabricação de crobino, localizada no município de São Paulo, Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7 do proc.
N.º 249 de 1973
O funcionário

O desconforto assim imposto a quem pode andar de táxi se justifica, a nosso ver, pela vantagem que isso representa para a massa dos usuários dos transportes coletivos.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão é contrário à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, 02/06/73

Presidente

Relator

Julie

Turva

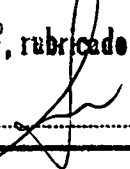
Alduina

Emilio
manghini

em 1961, no mês de maio, quando se realizou a sessão de abertura
do curso de graduação em Engenharia de Minas, a qual teve como
tema a "Engenharia de Minas e o Desenvolvimento Nacional".
Nesta ocasião, foi apresentado o curso de graduação em Engenharia
de Minas, que tem como objetivo a formação de profissionais
capazes de atuar na área de Engenharia de Minas, com especialização
em Engenharia de Minas e Engenharia de Minas.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, Juntado nesta data papel para Informação
documento, rubricado sob

folha n.º 8 12/6 43 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folh.	8	co proc.
N.	248	de 1953
O	1000101	

Papel para informação - folha nº _____ do processo nº _____ de
19____/____/____(a)_____

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de	5	/ 6 / 19 53
pagina	18	coluna 3
conferido:		

À Douta Comissão de
Atividade Econômica
Em, 07 / 06 / 53

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

Recebido na Comissão de
Atividade Econômica
Em 14/06/93 as 14:00 h.

Ao nobre Vereador Benedito Sales, dezo,
para relatar. Brasil Vito

Sala da Comissão de Atividade Econômica

14 / 06 / 93

[Assinatura]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DEF. Juntado nesta data para informação, rubricar
documento

02 25 106 193 a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 02 do proc
N.º 249 de 19 93
U.º 1.º

PARECER
0715/93

/93 DA COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA SO-
BRE O PROJETO DE LEI Nº 249/93

O projeto de lei 249/93, de iniciativa do Nobre Vereador Hanna Garib, visa autorizar o estacionamento de táxis junto às calçadas das ruas com faixas privativas para tráfego de ônibus, pelo tempo estritamente necessário ao embarque e desembarque de passageiros.

Justifica o Ilustre Autor que as faixas privativas estão implantadas exatamente nas vias onde há maior fluxo de veículos e que, por isso mesmo, constitui-se contra-senso a proibição em vigor pois os usuários desse serviço de transporte urbano ficam expostos a todos os riscos quando deixados no leito carroçável, longe do meio-fio. Acrescenta, por fim, que tal proibição é nociva à comodidade e à segurança dos passageiros.

Cabe razão ao Nobre Edil. Nossos técnicos, quando do planejamento e da implantação das faixas destinadas ao fluxo exclusivo dos coletivos em diversas vias públicas, passaram ao largo de questões fundamentais como é o caso do embarque e desembarque dos usuários desse meio de transporte, também considerado de caráter essencial, notadamente em uma metrópole do porte de São Paulo e que conta com um serviço de transporte coletivo de baixo padrão de qualidade, como demonstram pesquisas realizadas por institutos idôneos e publicadas pela imprensa.

Se erraram os técnicos, deve o Poder Municipal sanar tais falhas promovendo a defesa dos mais legítimos direitos dos passageiros, enquanto consumidores, e da própria categoria, enquanto prestadora de serviços de relevante interesse de toda a comunidade.

A par de todo o exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Atividade Econômica, 21/06/93.

Presidente

Relator

1.º - J. L.

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 25 / 06 / 19 93
na página 40 coluna 2ª
nº de : *CP*

A. A. T. M.

Em. 25 / 06 / 93

CP
ECON



Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19...../...../..... (a).....

Ao DT.7 - Sra. Diretora:

Em devolução por se tratar de competência das Comissões (Art. 83 do Regimento Interno).

25.06.93

LAURENTAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Esq. Chefe.
A. T. M.

À COMISSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

- Para as providências cabíveis.

28.06.93.

LEILA XAVIER MACHADO
Diretor Téc. de Departamento

SE GUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha S. 11 pl. enc. (11 a 17)

Em 13.08.93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
n.º 249 de 1993
O.º 11/93

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito a V. Excia. que seja oficiado ao Executivo, para que este responda, através de seus órgãos competentes, aos quesitos suscitados pelo Projeto de Lei 249/93, que dispõe sobre embarque e desembarque de passageiros de táxis em faixas privativas de ônibus, a saber:

a) qual é a extensão total - em quilômetros - das vias da cidade de São Paulo onde há faixas de rolamento exclusivas para ônibus situadas junto ao eixo central da via, e daquelas onde tais faixas estão situadas junto às calçadas?

b) caso seja permitido aos táxis parar nas faixas privativas de ônibus para embarcar ou desembarcar passageiros, permanecendo vedado o trânsito e o estacionamento nessas faixas, haveria condições, na prática, de efetuar a fiscalização discriminando corretamente a parada do trânsito ou estacionamento?

em 12/08/93

Ver. Lídia Correa
Presidente da Comissão de Atividade Econômica

À Presidência,

De ordem da Senhora Presidenta para encaminhar.

Em 13/08/93.


Maria Elizabeth P. Camargo

Secretária

Comissão de Atividade Econômica

DE F I R O:

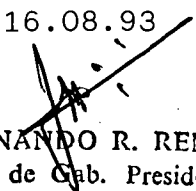
13.08.93


ANTONIO SAMPAIO
Presidente

À LEG.3 - Senhora Chefe:

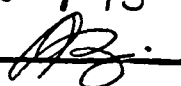
Por determinação do sr. Presidente, estamos encaminhando o presente para as devidas providências.

16.08.93

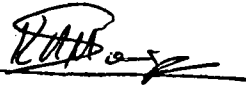

FERNANDO R. RENZO
Chefe de Cab. Presidência
Reg. 22336

RECEBIDO EM LEG. 3

18 / 08 / 1993

15:50h. 

SEGUIR  , juntado 5 , nesta data
documento 5 o papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 n.º 12 - 17
Em 24/01/1993





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 127

do processo nº 249 de 19 93 24 08 93 (a)

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo solicitando informações referentes ao presente Projeto de Lei.

18/08/93

[Signature]
Sr. A. [illegible]
Chefe Seção Técnica II

Sra. Chefe,

Oficiado conforme solicitado por V.Sa..

19/08/93

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	13	do proc
N.º	249	de 1993
C. funcionário	KRM/JP	

São Paulo, 19 de agosto de 1993.

DT7-LEG3
OFICIO N.300245/93

Senhor Prefeito.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Atividade Econômica, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 249/93 de autoria do Vereador Hanna Gharib - que permite aos táxis estacionar nas faixas privativas de Ônibus para embarque e desembarque de passageiros - solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO SAMPAIO
Presidente

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. Nº 249/93 e do despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

krms



DT7-LEG3
OFICIO N.300245/93

Folha n.º <u>14</u>	do proc. n.º <u>249</u>	de 19 <u>93</u>
C funcionário <u>[assinatura]</u>		

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º <u>14</u>	do proc. n.º <u>249</u>	de 19 <u>93</u>
C funcionário <u>[assinatura]</u>		

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0247/93-1

COMISSÃO ESPECIAL
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE
E ATIVIDADES ECONÔMICAS

[Assinatura]

Permite aos taxis estacionar nas faixas privativas de ônibus para embarque e desembarque de passageiros.

COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA DISCUTIR E VOTAR

A Câmara Municipal decreta:

Artigo 1º - Os veículos de aluguel (táxis) ficam autorizados a estacionar junto às calçadas das ruas com faixas privativas para o tráfego de ônibus, durante o tempo estritamente necessário para a entrada e saída de passageiros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE ABRIL DE 1993

[Assinatura]
HANNA CHARIB
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n°	15	do proc
N°	249	de 1993
C funcionário	<i>[assinatura]</i>	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Solicito a V. Excia. que seja oficiado ao Executivo, para que este responda, através de seus órgãos competentes, aos quesitos suscitados pelo Projeto de Lei 249/93, que dispõe sobre embarque e desembarque de passageiros de táxis em faixas privativas de ônibus, a saber:

a) qual é a extensão total - em quilômetros - das vias da cidade de São Paulo onde há faixas de rolamento exclusivas para ônibus situadas junto ao eixo central da via, e daquelas onde tais faixas estão situadas junto às calçadas?

b) caso seja permitido aos táxis parar nas faixas privativas de ônibus para embarcar ou desembarcar passageiros, permanecendo vedado o trânsito e o estacionamento nessas faixas, haveria condições, na prática, de efetuar a fiscalização discriminando corretamente a parada do trânsito ou estacionamento?

em 12/08/93

Ver. Lídia Correa
Presidente da Comissão de Atividade Econômica



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	16	do proc
N.º	245	da
C	funcionário	Paulo

São Paulo, 19 de agosto de 1993

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300245 de 19-08-93, solicitando ao Executivo informações referente ao Projeto de Lei nº 249/93 de autoria do Vereador Hanna Gharib.

Anexo: Cópia xerográfica do P.L. nº 249/93 e do despacho da Comissão solicitante.

23.8.93
Heliana Ap. C. Kawano
AEE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 17

do processo nº 249 de 19 93 24 03 93 (a) Handwritten signature

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Comissão de Atividade Econômica.

Para as devidas providências.

24/08/93

SÔNIA MARA V. RZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SE GUE juntado nesta data, documento S e papel para informação, rubricado

sob folha S nº 18 a 26.

Em 01.10.93

(a) 

El 22



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	18	do proc.
n.º	2079	de 1993
O funcionário	P. M. L.	

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 15 de SETEMBRO de 1993

Ofício A. T. L. n.º 405/93
Processo no. 59-002.681-93*95

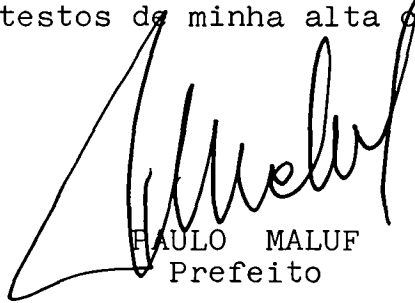
10 - OFICIO
10-0351/93-0

Senhor Presidente

RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 15 / 09 / 93	
às 19:35 horas	

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Atividade Econômica, no ofício no. DT.7/Leg.3/300245/93, dessa Egrégia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei no. 249/93, de autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, que permite aos táxis estacionar nas faixas privativas de ônibus para embarque e desembarque de passageiros.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexas: cópias xerográficas de fls. 9, 9vo., 10, 10vo., 12, 13 e 14 do processo no. 59-002.681-93*95.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Antonio Sampaio
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

A Com. de Ativ. Econ.

17/09/93

LUIS A ELIS DE CARVALHO

Ass. Econ. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido em 17/09/93.
[Signature]

Papel para informação rubricado como folha Nº-10- do

Processo Nº 59-002.681-93*95

09 / 09 / 93

Data

Solange Aparecida Gonçalves
Assinatura
SOLANGE APARECIDA GONÇALVES
Estagiária Reg. CET 12963-1
SFL

Ao

DSV.AT - Sr. Assistente Técnico

O P.L. 249/93 se sobrepõe à atribuição constitucional do Poder Executivo Municipal de dispor sobre o uso do sistema viário da cidade. Questões como permissão de parada para táxis em faixas exclusivas, são da alçada do órgão de trânsito municipal e não da Câmara de Vereadores.

Uma vez, porém, que este PL nos foi encaminhado temos a considerar o seguinte:

- as faixas exclusivas de ônibus são um instrumento de priorização do uso do espaço viário para um modo de transporte de maior capacidade, já que um ônibus transporta 80 pessoas, em média, ocupando o mesmo espaço que três automóveis que levam, no máximo, 15 pessoas;
- os táxis, apesar de serem um modo de transporte público, têm a mesma capacidade de um automóvel particular e, também, a mesma flexibilidade, podendo optar pelo caminho que desejarem para atingir os destinos solicitados pelos passageiros;
- permitir o trânsito de táxis nas faixas exclusivas anularia o objetivo para o qual foram criadas porque mesclaria novamente os autos aos ônibus no mesmo espaço, diminuindo a eficiência e o nível de serviço do transporte coletivo;

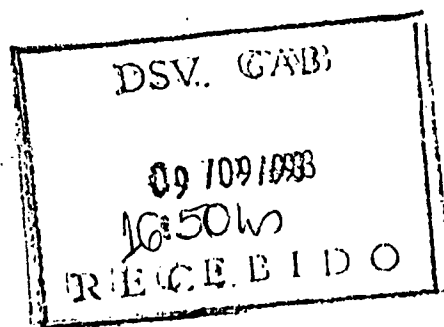
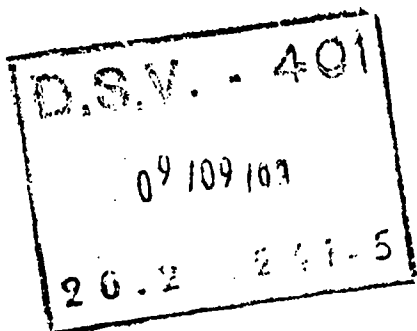
a parada dos táxis para embarque e desembarque ao longo do meio fio nas faixas exclusivas de ônibus é um direito do motorista do táxi e não pode ser identificada como infração, assim como não deve ser argumento para a liberação do trânsito destes veículos nas faixas exclusivas.

Para informação dos vereadores, adiantamos que existem atualmente em São Paulo, 29 Km de faixas exclusivas à direita, 40 Km de canaletas ou pista exclusiva (Corredor Sto. Amaro, Corredor V. Nova Cachoeirinha, Corredor Paes de Barros) junto ao canteiro central e 15,5 Km de faixas exclusivas no contra-fluxo (tipo Av. Brig. Luis Antonio).


ARQTO NANCY REIS SCHNEIDER

Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento-SPL

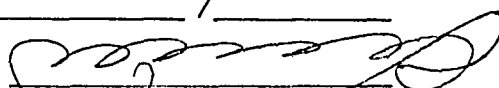
IIHMM/sag.



Segue _____ juntado _____, nesta data, _____ documento _____ e
Papel para informação rubricado como folha N.º 10 do

_____ N.º _____ / _____

30,08,93
Data


MARCO ANTONIO KRACCILO
SMT - C



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 249 do proc. n.º 59.002.681-93
de 1993
o funcionário

10.10.93
CHANCELO
DE 1.3.0

Folha de informação n.º 09
d. a Xerox Proc. n.º 59.002.681-93*95 em 30.08.93

MARCELO R. ASSUNÇÃO
Esc. de Reg. 15569-1-6

AST - Sr. Assessor

De ordem do Senhor Diretor, encaminhamos o presente expediente à V.Sª., para ciência e manifestação técnica sobre o Projeto de Lei nº 249/93, de autoria do Legislativo, que: "Permite aos táxis estacionar nas faixas privativas de ônibus para embarque e desembarque de passageiros".

Salientamos, que em razão da exiguidade do prazo estipulado por SGM/ATL e DSV/AJ, solicitamos que o Parecer Técnico exarado pela AST seja devolvido a tempo para o cumprimento do mesmo.

DSV/AT., em 30/08/93.

D.S.V. - 401
31/08/93
20.20.241-5

Jose Maria de Moraes Filho
Assistente Técnico
Gabinete do Diretor do DSV

AST
RECEBIDO POR
ASS.:
DATA 31/9/93

DSV.AT - Sr. Assistente Técnico,

É atribuição da autoridade de trânsito local estabelecer restrições ou permissões de utilização das vias sob jurisdição.

"Art. 46 do RCNT".

Portanto, torna-se inoportuno o PL 249/93.

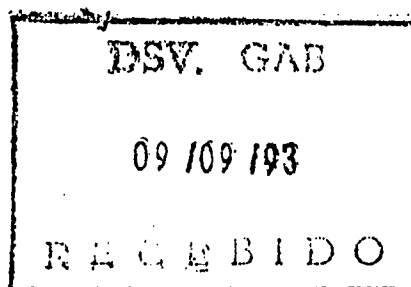
As informações sobre extensão de faixas privativas e fiscalização devem ser obtidas junto as áreas de Planejamento e Fiscalização.

[assinatura]

LUIZ DE CARVALHO MONTANS

Assessoria de Segurança de Trânsito

AST/08/09/93



Juntado....., nesta data.....documento.....e folha de informação,

rubricado.....sob nº.....

Em 10, 09, 93

(a).....
MARGERY R. CARVALHO
Ass. do Protocolo - SMT - 001



Folha n.º 23 do proc.
n.º 299 de 1993
o funcionario [assinatura]

Folha n.º 12 do proc.
n.º 59.002.681-72-198
(MARIA JOSE F. GIDE
Reg. CET 1233-9 / DSV-AJ

Ref-memo ATL n.660/93

DSV-SENHOR DIRETOR

REF- MEMO ATL n. 660/93

ASS- projeto de lei n.249/93

1- A Assessoria Técnico-Legislativa-SGM-ATL- solicita pronunciamento conclusivo sobre o projeto de lei n.249/93 que permite aos táxis estacionar na faixas privativas de ônibus para embarque e desembarque de passageiros.

2- A área técnica da CET manifestou-se às fls. 08/09 salientando que a operação embarque/desembarque nas faixas exclusivas já vem sendo permitida na medida em que as placas R6c (proibido parar e estacionar) são substituídas pelas placas R6a(Proibido estacionar). Alertou, ainda, a área técnica, para os prejuízos decorrentes da utilização sistemática das faixas exclusivas vez que foram criadas para priorizar o tráfego dos ônibus que transportam em média, 40 passageiros.

3- A assistência técnica do DSV esclareceu, por seu turno, que o projeto de lei em tela utiliza o termo "estacionar" de modo equivocado já que de acordo com a definição contida na Convenção de Viena e art.17 do Código Nacional de Trânsito, art.44 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito e seu Anexo I, "estacionamento" é a parada de veículos por tempo superior ao necessário para embarque e desembarque de pessoas.

4- Cumpre salientar, em complementação, a existência da Portaria n.10/86 da Secretaria Municipal de Transportes que libera a operação de embarque e desembarque de usuários do serviço de táxis nas faixas de uso exclusivo de ônibus (em anexo).

5- Ademais, visa o projeto de lei em questão regulamentar um serviço público local, matéria de competência privativa do Sr. Prefeito, nos termos do artigo 37, parágrafo 7º do IV da Constituição Nacional.



Folha n.º 24 do processo
n.º 299 da série 93
o funcionário [assinatura]

Folha n.º 13
n.º 38.002.681.93 e 55, na
[assinatura]
MAYRA LUIZ LOFRANO
Reg. Cel 1223-9 / DSV-AJ

"Art.37- A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

.....

Parágrafo 2o. São de iniciativa privativa do Prefeito as lei que disponham sobre:
IV- organização administrativa, serviços públicos e matéria orçamentária".

6- Portanto, cuidando o Legislativo de assuntos privativos do Executivo, nada mais está havendo que a interferência de um Poder no outro, o que é proibido pelo artigo 2o. da Constituição Federal.

7- 7- Celso Ribeiro Bastos, comentando o dispositivo constitucional supra leciona:

"Ao contemplar tal princípio o constituinte teve por objetivo - tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição - não permitir que um dos "poderes" se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto o Executivo passa a legislar e também a julgar e que o Legislativo, que tem competência a produção normativa, aplique a lei ao caso concreto".

8- Por todo o exposto, entendemos que impõe-se o veto ao projeto em referência.

A sua consideração, salientando que ATL prorrogou o prazo pra 17.6.93.

São Paulo, 16 de junho de 1993

[assinatura]
Leni Maria Juicy's Lofrano

DSV- AJ



Folha n.º 25 do proc.
249 de 93
o funcionário

14
N.º 59.002.681-93-95, 1º
MARIA F. OIDE
Reg. CLT

DSV-G

SR. DIRETOR

REF- processo n. 59.002.681-93*95

ASS- projeto de lei n. 249/93

1- Trata o presente de solicitação da ATL-SGM no sentido de fornecer informações a respeito dos quesitos elaborados pela Comissão de Atividade Econômica sobre o Projeto de Lei n. 249/93 que permite aos taxis estacionar nas faixas privativas de ônibus para embarque e desembarque de passageiros.

2- As áreas técnicas prestaram as informações pertinentes às fls. 9/11.

3- Pedimos vênia, outrossim, para anexar ao presente cópia de nossa manifestação sobre o assunto, elaborada em decorrência do solicitado no memo ATL n. 660/93.

São Paulo, 10 de setembro de 1993

Leni Maria Juocys Lofraro

DSV-AJ

SMT-CHEFIA DE GABINETE

Encaminhamos este processo administrativo, com as informações pertinentes, para prosseguimento.

São Paulo, 10 de setembro de 1993

Gilberto Monteiro Lehfeld

Diretor-DSV

SMT - GAB.

10 /09 /93

20-10-001-D

SMT-CH. GAB.

10 SET 1993



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1440/93

Folha n.º 26	do proc.
N.º 249	de 19 93
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE E DE ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PL 249/93

De autoria do nobre Vereador Hanna Gharib, o projeto visa permitir que os táxis parem em faixas de rolamento privativas de ônibus, para embarque e desembarque de passageiros.

A falta de recursos para construir e operar uma rede de metrô compatível com o porte da metrópole paulistana faz com que seja essencial otimizar a capacidade de transporte do sistema de ônibus.

As canaletas e as faixas exclusivas já demonstraram sua eficácia, traduzida em aumento da velocidade média dos ônibus e consqüente redução do custo por passageiro transportado, além do aumento da capacidade de tráfego dessas faixas.

Esse benefício decorre do fato de que os ônibus não precisam disputar com os carros parte do espaço das ruas e avenidas.

Evidentemente, o privilégio conferido aos coletivos - que transportam a maioria da população - redundaria em incômodos para as pessoas que podem andar de carro. É o caso dos táxis, que devem embarcar e desembarcar passageiros nas ruas transversais às avenidas com faixa exclusiva, sempre que esta se encontre junto à calçada e não haja acessos a garagens ou baias apropriadas para paradas. Essa proibição pode parecer uma medida excessivamente rigorosa.

Cabe lembrar, entretanto, que a freqüência das paradas é um fator muito importante de desgaste dos ônibus e de consumo de combustível, além de redução da velocidade. E toda vez que os ônibus, enfileirados em sua faixa, tiverem que parar atrás de um táxi, haverá centenas de pessoas prejudicadas, para beneficiar duas ou três.

Nosso entendimento é que o interesse social dos serviços de táxi é inegável, mas é largamente superado pelo dos transportes coletivos. Por essa razão, na impossibilidade de serem satisfeitos plenamente os requisitos das duas modalidades, é justo preservar a prioridade para os ônibus.

Pelos motivos expostos, contrário é o parecer.

Sala das comissões reunidas, 24/09/93.

Presidente *[assinatura]*

Relator *[assinatura]*

PUBLIQUESE

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 02 / 10 / 93

Página 63 Coluna 3ª

Do Arquivo em
07/10/93
[Assinatura]

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>26</u> fls.
Arquivo em	<u>7.10.93</u>
O Func.º	<u>[Assinatura]</u>
LUIZA TALLEO AZANHA	
Chefe de Seção Técnica II	

na A.T.M. ~~em~~ condições de pauta.

O recurso contra o parecer da C.C.T.

que concluiu pela ilegalidade.

nas passagens pela Grãfia Condição

Câmara Municipal de São Paulo



PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0007/93-0

Os táxis que transitam no Município de São Paulo poderão circular nos corredores exclusivos dos coletivos, desde que estejam transportando passageiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os táxis que transitam no Município de São Paulo poderão circular nos corredores exclusivos dos coletivos, desde que estejam transportando passageiro.

Art.2º - O veículo que circular nos corredores exclusivos dos coletivos, sem passageiros, será multado em 100 (Cem) Unidades Fiscais do Município U.F.M.

Art.3º - O motorista que infringir a lei pela segunda vez, terá seu alvará cassado pela Municipalidade.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1993.


NELE RODOLFO
Vereador

AJFB/cp



Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Nada mais justo do que um táxi circular nos corredores exclusivos de ônibus, pois quem toma um táxi é por que es tá com pressa ou tem alguma pessoa passando mal.

Além disso, o taxista irá gastar menos combustível, a poluição será menor e a população sairá ganhando em to dos os sentidos.

*Passou por todas as Comissões. Está na
A.T.M. em condições de entrar na pauta*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 408/90 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 135/90.

Projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Mário Noda, visa dispor "sobre a permissão dos taxis utilizarem as faixas exclusivas para apanhar passageiros".

A matéria encontra amparo nos artigos 13, inciso I; 175, inciso IV e 179, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 12.06.90.

GILBERTO NASCIMENTO - Presidente

PEDRO DALLARI - Relator

ARSELINO TATTO

BRUNO FEDER

HENRIQUE PACHECO

USHITARO KAMIA

WALTER ABRAHÃO

WALTER FELDMAN

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 492 /90 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 135/90.

Objetiva o presente Projeto de Lei 135/90 de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, dispor sobre a permissão dos táxis utilizarem as faixas exclusivas de ônibus para apanhar passageiros, e dar outras providências.

Esta Comissão estudando a matéria considerou-a boa, pois se aprovada a propositura irá beneficiar os táxis, que poderão trafegar nas faixas exclusivas de ônibus, para apanhar passageiros sem sofrerem penalidades, o que não ocorre atualmente, pois os táxis ao entrarem na faixa, são multados.

Devido ao exposto somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27 de junho de 1990.

José Ferreira do Nascimento - Presidente
Mário Noda
José Guilherme Gianetti
Lídia Corrêa.

VOTO VENCIDO

Objetiva o presente Projeto de Lei 135, de 16 de maio de 1990, de autoria do Nobre Vereador Mário Noda, dispor sobre a permissão dos táxis utilizarem as faixas exclusivas de ônibus para apanhar passageiros, e dar outras providências.

Esta Comissão analisando a matéria concluiu que se aprovada a propositura causará mais transtornos do que benefícios, pois os táxis quando entram e estacionam nas faixas, fazem com que os ônibus parem ou contornemos mesmos. Além disto, alguns táxis que com o alibi de ter pego passageiro na faixa poderão circular nesses espaços e consequentemente atrasarão os coletivos que trafegam com muitos passageiros.

Devido ao exposto somos contrários à aprovação do Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 27 de junho de 1990.

Irede Cardoso - Relatora.
Andrade Figueira
Marcos Mendonça.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 544/90 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 135/90.

O presente projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mario Noda, visa dispor sobre a permissão dos taxis utilizarem as faixas exclusivas de ônibus para apanhar passageiros.

Os taxis ficariam autorizados, pela propositura, a utilizarem as faixas exclusivas de ônibus para apanhar passageiros.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 09 de agosto de 1990.

Arnaldo Madeira - Presidente -p/manifestação em plenário

Tita Dias - Relatora

Antonio Carlos Caruso

Francisco Whitaker-reservando-se para discussão em plenário

Antonio Sampaio

Jamil Achôa

Albertino Nobre

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 496/89

Permite que os táxis possam trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Em todas as faixas exclusivas para ônibus possam trafegar os táxis.

Art. 2º - De acordo com a Prefeitura Municipal de São Paulo, poderia ser determinado um horário especial para que os mesmos pudessem Transitar, especialmente no horário de trânsito mais intenso.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de outubro de 1989. Osvaldo Giamotti. "As Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER 1194/89 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 496/89.

Objetiva o presente Projeto de Lei 496 de 04 de outubro de 1989, de autoria do Nobre Vereador Osvaldo Giannotti, permitir que os táxis possam trafegar pelas faixas exclusivas de ônibus, e dar outras providências.

A Comissão analisando a matéria conclui que se aprovada a propositura irá congestionar as faixas exclusivas de tráfego de ônibus.

Esse aumento de veículos nas faixas causará uma diminuição da velocidade média dos coletivos, que lá trafegam.

Espaço este destinado aos veículos coletivos que transportam grande parte da população, não justificando que os ônibus coletivos os quais têm sua lotação aproximadamente cinquenta passageiros, fique prejudicado, por táxis que trafegam com no máximo quatro pessoas.

Devido ao exposto somos contrários à aprovação da propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em, 29 de novembro de 1989.

José Ferreira de Nascimento - Presidente
Irede Cardoso - Relator
José Guilherme Gianetti
Gilson Barreto
Lídia Correa



A
DIGITADO
A. T. M.

Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI

01. - PL
01-0007/93-B

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍTICA, ECONOMIA, MORAL, INTELIGÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS E CREDITAMENTO

Os táxis que transitam no município de São Paulo poderão circular nos corredores exclusivos dos coletivos, desde que estejam transportando passageiro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art.1º - Os táxis que transitam no Município de São Paulo poderão circular nos corredores exclusivos dos coletivos, desde que estejam transportando passageiro.

Art.2º - O veículo que circular nos corredores exclusivos dos coletivos, sem passageiros, será multado em 100 (Cem) Unidades Fiscais do Município U.F.M.

Art.3º - O motorista que infringir a lei pela segunda vez, terá seu alvará cassado pela Municipalidade.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 1993.

M. M. Rodolfo
NELO RODOLFO
Vereador

AJFB/cp

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Nada mais justo do que um táxi circular nos corredores exclusivos de ônibus, pois quem toma um táxi é por que es tá com pressa ou tem alguma pessoa passando mal.

Além disso, o taxista irá gastar menos combustível, a poluição será menor e a população sairá ganhando em to dos os sentidos.

**PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO**

ASSUNTO TIPO DE LEGISLACAO
()

TRANSPORTES - TAXIS

----- DECRETO/LEI/OUTROS ----- PUBLICACAO REV. ALT.
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 476 / 89 051089 1
OBRIGATORIEDADE PORTAREM PLACA DE IDENTIFICACAO DO
CONDUTOR
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 496 / 89 061089 ARQUIVADO
PERMITE TAXIS TRAFEGAREM PELAS FAIXAS EXCLUSIVAS D
E ONIBUS
() D DECRETO - 28155 / 141089 1
ESTABELECE NORMAS P/COBRANCA DE TARIFAS PARA OS SE
RVICOS DE
() D DECRETO - 28156 / 141089
ESTABELECE NOVAS TARIFAS-A PARTIR 151089

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA

ASSUNTO TIPO DE LEGISLACAO
()

TRANSPORTES - TAXIS

----- DECRETO/LEI/OUTROS ----- PUBLICACAO REV. ALT.
() PB PUBLICACOES DOM CAMARA - 90604 / 90 060490 14
ART.179,III-COMPETENCIA FMSP ORGANIZAR; CONTROLAR;
FISCALIZAR
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 135 / 90 180590
PERMISSAO AOS TAXIS UTILIZAREM AS FAIXAS EXCLUSIVA
S DE ONIBUS P/APANHAR PASSAGEIROS
() D DECRETO - 28738 / 070690
REVOGA D 25076/87, DISCIPLINA CATEGORIA AMBULACIA-
TAXI,"AMBU-TAXI"
() D DECRETO - 28747 / 120690
REAJUSTE TARIFAS A PARTIR 1806; COMUM CRC18,00; ES
PECIAL CRC27,00; LUXO CRC36,00

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA

ASSUNTO TIPO DE LEGISLACAO
()

TRANSPORTES - TAXIS

----- DECRETO/LEI/OUTROS ----- PUBLICACAO REV. ALT.
() L LEI - 11317 / 221292
ART.2-TAXIS E AUTOMOVEIS AUTORIZADOS TERA0 LIVRE C
IRCULACAO NA AREA CENTRAL DELIMITADA QUE ESPECIFIC
() P PORTARIA SMT - 30 / 93 220193
REVOGA P 146/93-CARACTERISTICA VEICULOS DAS CATEGO
RIAS COMUM E COMUM-RADIO; RENOVACAO DE ALVARAS
() DI ORDEM INTERNA PREF - 36 / 93 030293
MANDA CONSTAR VOTO LOUVOR PRONTUARIO INDIVIDUAL TA
XISTAS PONTO NA RUA AUGUSTA COM ALAMEDA LORENA
() PL PROJETO DE LEI CAMARA - 7 / 93 050293
PODERAO CIRCULAR NOS CORREDORES EXCLUSIVOS DOS COL
ETIVOS, DESDE QUE ESTEJAM TRANSPORTANDO PASSAGEIRO

- ASSINALE X PARA DADOS GERAIS DO DECRETO/LEI/OUTROS - VOLTAR A TELA 34 ()
CONTINUA